



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º **RQ 1682 /2016** Em, 20/4/16
(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre equipamento aparelho para detectar câncer.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito de aparelho para detectar câncer do Hospital de Base está parado.

JUSTIFICAÇÃO

Aparelho considerado indispensável e importante ferramenta para o diagnóstico de câncer permanece há mais de ano nas caixas, sem uso, aguardando apenas a instalação, a compra foi feita sem estudos técnicos sobre as necessidades específicas da rede pública de saúde, sem planejamento básico para a instalação.

O equipamento começou a ser utilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em abril de 2014, na mesma época o Governo do Distrito Federal fez aquisição do equipamento. No Hospital de Base, o aparelho está no corredor, ainda na caixa.

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 1682 /2016

Folha N° 02 Paula



Embora o equipamento foi adquirido pela gestão anterior, sem planejamento de instalação, já estamos aproximando do segundo semestre do segundo ano do governo atual, as obras para instalação e disponibilização do equipamento para os pacientes deveria ter sido iniciada e concluída.

O diagnóstico e tratamento tardio diminuem as chances de cura e qualidade de vida dos pacientes, sem o diagnóstico correto a equipe médica não consegue definir o tratamento de acordo com a gravidade de cada paciente, sem o devido tratamento a doença pode avançar mais rapidamente, podendo levar ao óbito.

O Governador publicou no dia 18 janeiro decreto que prorroga a situação de emergência da Saúde do Distrito Federal por mais seis meses, até meados de julho. O estado emergencial foi decretado em janeiro de 2015, e já havia sido prorrogado em julho do ano passado.

No entanto, as reclamações da população permanecem as mesmas, falta de medicamentos, insumos, equipamentos continuam quebrados, cirurgias sendo canceladas, etc., a cada dia a situação é pior.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõem que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade. *el*

Sector Protocolo Legislativo

RR Nº 2682/2026

Folha Nº 02 Paula



Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Diante do exposto solicito informações as seguintes informações:

- a) Quais providências foram tomadas para a instalação do equipamento;
- b) Que a Secretaria de Saúde esclareça se instaurou processo para identificar e punir possíveis responsáveis pela aquisição feita sem planejamento;
- c) Tendo em vista que aquisição do equipamento foi realizado em 2013, o equipamento ainda está garantia?
- d) Esses equipamentos normalmente são importados, os servidores da Secretaria terão algum treinamento?
- e) Qual o prazo para instalação e disponibilização do equipamento aos pacientes?
- f) E ainda, qual a demanda reprimida na rede de pacientes aguardando realização de exame e que dependem da instalação do equipamento?

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2682/2016

Folha Nº 03 *Paula*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RODRIGO DELMASSO
PTN/DF

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 1682 / 2016

Folha Nº 04 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.682/16.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1682/2016

Folha Nº 05 *Paula*